LEI N.º 3.318 DE 06 DE Setembro DE 2018.

INSTITUI O PROGRAMA GUARDA AMBIENTAL MIRIM NO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Miguel Pereira, o Programa Guarda Ambiental Mirim, tendo por finalidade a formação de multiplicadores da consciência ecológica, não só dentro do ambiente escolar, mas também na comunidade em que vivem.

Art. 2º - O Programa Guarda Ambiental Mirim atende adolescentes de 13 (treze) a 17 (dezessete) anos, de ambos os sexos, que estejam matriculados e frequentando Escolas da Rede Pública do Município.

§1º - Excetuam-se do limitador da idade mencionada no caput deste artigo, aqueles alunos portadores de necessidades especiais.

§2º - Os alunos abrangidos pelo Programa criado serão aqueles que estejam compreendidos entre o 8º e 9º ano, referentes aos anos finais do Ensino Fundamental.

Art. 3º - O Programa Guarda Ambiental Mirim ficará vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil e Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º - O mencionado Programa ocorrerá dentro das Escolas Municipais, sem interferência no horário de aula do aluno.

Art. 5º - As despesas com o Programa Guarda Ambiental Mirim correrão à conta de dotações previstas no orçamento.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar qualquer dispositivo desta Lei por Decreto.

Art. 7º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Miguel Pereira
Em 10 de setembro de 2018.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
- Prefeito Municipal-